



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 45

de 20 de março de 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, concede aumento real de salário da forma da que especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores dos quadros de pessoal da administração direta e indireta do Município de São Pedro, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, revisão geral anual de 3,81% (Três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido entre os meses de março de 2025 a fevereiro de 2026, inclusive, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável este reajuste retroativamente a partir do mês base de março de 2026.


§ 1º Fica concedido ainda aumento real de salário de 1,19% (Um inteiro e dezenove centésimos por cento) aos Servidores Municipais ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, extensivo a todos os inativos, aplicável este aumento real retroativamente a partir do mês base de março de 2026.

§ 2º Os servidores dos quadros de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Município, ocupantes de emprego público de provimento efetivo, cargo ou função em comissão, já contemplados por qualquer reajuste de exigência da categoria e/ou aplicação de piso salarial profissional e/ou em razão do aumento do salário mínimo nacional, ficam excetuados da aplicação do reajuste de que trata o caput.

§ 3º O disposto nesta lei não se aplica sobre o subsídio dos agentes políticos, sendo eles os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário for, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a essa Egrégia Casa Legiferante, para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual cumulado com aumento real da remuneração dos servidores efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro.

Cuida-se, a todo efeito, da concessão do direito assegurado pelo Art. 37, X, da Constituição Federal.

O percentual adotado para o reajuste (3,81%) correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido entre os meses de março de 2025 a fevereiro de 2026, sendo este o índice oficial do Município aprovado e convalidado pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, por ocasião da assembleia geral da categoria profissional dos trabalhadores municipais de São Pedro – SP, conforme ofício em anexo.

Além da reposição inflacionária, pretende-se conceder aumento real salarial de 1,19%, aplicável a todos os servidores, com exceção dos agentes políticos cujo subsídio é fixado por iniciativa da Câmara Municipal na forma do Art. 30, XIX da Lei Orgânica do Município.

Excepcionalmente, a revisão geral anual de que trata esta proposição de lei não será estendida aos agentes políticos por força da decisão proferida nos autos do Processo nº 2015857-18.2024.8.26.0000, impondo-se neste caso a sua interpretação extensiva.

Segue em anexo a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentário-financeira, em observância ao disposto nos incisos I e II do Art. 16 da LRF (LC 101/2022).

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1. **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput"**
(x) Criação () Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. **DESCRIÇÃO DO EVENTO**

Impacto relativamente as despesas com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, concede aumento real de salário da forma da que especifica e da outras providências, conforme Projeto de Lei nº 45, de 20 de março de 2026.

3. **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

| Indicação da Legislação Orçamentária Vigente |
|---|
| Plano Plurianual 2026-2029 (Lei nº 4.719 de 24/07/2025) |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (Lei nº 4.720 de 24/07/2025) |
| Lei Orçamentária Anual 2026 (Lei nº 4806 de 11/12/2025) |

4. **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF)**

Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

| Descrição |
|-------------------------------------|
| (X) Previsão Orçamentária Inicial |
| () Anulação Parcial |
| () Superávit do Exercício Anterior |
| () Excesso de Arrecadação |



Prefeitura do Município de São Pedro

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes instituição da revisão anual sobre a remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, concede aumento real e dá outras providências, conforme Projeto de Lei nº 45, de 20 de março de 2026. A revisão geral anual é da ordem de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), correspondente à reposição inflacionária apurada para o período estendido de março de 2025 a fevereiro de 2026, acrescido de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), totalizando 5,00% (cinco por cento).

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. QUADRO DE IMPACTO ART.16 DA LRF

| DESCRIÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR 1, 2 e 5 R\$ | 40.301.511,49 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Receita Prevista e Esperada no ano em R\$ | 275.918.200,00 | 282.838.000,00 | 301.515.000,00 |
| 3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$ | 316.219.711,49 | 282.838.000,00 | 301.515.000,00 |
| 4. Custo da nova despesa no ano R\$ | 3.960.329,89 | 3.146.379,85 | 3.303.698,84 |
| 5. Despesas com manutenção (Correntes e Equipamentos) R\$ | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. Custo Total da Nova despesa em R\$ | 3.960.329,89 | 3.146.379,85 | 3.303.698,84 |
| 7. Estimativa do Impacto Orçamentário % | 1,44 | 1,11 | 1,10 |
| 8. Estimativa do Impacto Financeiro % | 1,25 | 1,11 | 1,10 |

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2025.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2026 e para 2027 e 2028, houve previsão de, aproximadamente, 5% sobre o ano anterior.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.



Prefeitura do Município de São Pedro

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS - Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 20 de março de 2026.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO PEDRO



REAJUSTE 5,0% 2026

| | IMPACTO 2026 | IMPACTO 2027 +5% | IMPACTO 2028 +5% |
|----------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| FOLHA COM REAJUSTE 02/2026 | R\$ 3.471.624,75 | R\$ 42.816.705,31 | R\$ 48.602.746,56 |
| FOLHA ATUAL SEM REAJUSTE 02/2026 | R\$ 3.306.309,29 | R\$ 40.777.814,58 | R\$ 46.288.330,06 |
| DIF | R\$ 2.038.890,73 | R\$ 2.314.416,50 | R\$ 2.430.137,33 |

FOLHA COM REAJUSTE DE 5,0%

| | 10 MESES + 13º S + 1/3 Férias | 12 MESES + 13º S + 1/3 Férias | 12 MESES + 13º S + 1/3 Férias |
|--------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| FGTS | R\$ 375.879,40 | R\$ 4.635.845,92 | R\$ 5.262.311,59 |
| INSS EMPRESA | R\$ 763.339,12 | R\$ 9.414.441,76 | R\$ 10.686.663,62 |
| SAT | R\$ 108.732,51 | R\$ 1.341.034,27 | R\$ 1.522.255,12 |
| TOTAL | R\$ 1.247.945,02 | R\$ 15.391.321,95 | R\$ 17.471.230,33 |

FOLHA SEM REAJUSTE

| | 10 MESES + 13º S + 1/3 Férias | 12 MESES + 13º S + 1/3 Férias | 12 MESES + 13º S + 1/3 Férias |
|--------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| FGTS | R\$ 357.980,38 | R\$ 4.057.110,97 | R\$ 5.011.725,32 |
| INSS EMPRESA | R\$ 726.883,92 | R\$ 8.239.151,09 | R\$ 10.177.774,68 |
| SAT | R\$ 108.554,77 | R\$ 1.173.620,73 | R\$ 1.449.766,78 |
| TOTAL | R\$ 1.188.519,07 | R\$ 13.469.882,79 | R\$ 16.639.266,98 |
| DIF | R\$ 1.921.439,16 | R\$ 831.963,35 | R\$ 873.561,52 |

RESUMO IMPACTO PISO SALARIAL

| | DE 03/2026 A 13/2026 + 1/3 | 2027 | 2028 |
|--|----------------------------|------------------|------------------|
| | R\$ 3.960.329,89 | R\$ 3.146.379,85 | R\$ 3.303.698,84 |

Responsável: Tatiane Ferraz - Assessora de Governo

Tatiane Ferraz
RG: 45.473.048-2
Assessor de Governo

20/03/2026



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba,
São Pedro, Águas de São
Pedro, Saltinho e Charqueada

Excelentíssimo Senhor Prefeito Thiago Silva

São Pedro – São Paulo

Piracicaba, 19 de março de 2026

O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Charqueada vem, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a decisão da Assembleia Geral dos Servidores do Município de São Pedro, realizada no dia 18 de março de 2026, na sede do sindicato, que, após longo debate, aprovou a seguinte proposta apresentada por esta conceituada Administração Municipal:

1. O Município procederá à recomposição inflacionária de **3,81%** (três vírgula oitenta e um por cento), conforme variação do IPCA/IBGE no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, a ser aplicada aos salários do mês de março, com pagamento em abril.
2. Será aplicado ganho real de **1,19%** (uma vírgula dezenove por cento), igualmente incidente sobre o salário de março, com pagamento no mês de abril.
3. O vale-alimentação será reajustado para **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais).
4. Informamos, ainda, que será procedido o descongelamento dos pagamentos retroativos de vantagens funcionais e seus reflexos aos servidores efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro, nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 173, de maio de 2020, totalizando o valor de **R\$ 2.582.461,47** (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).
5. Permanece pendente de definição por parte da Administração a unificação dos valores aplicáveis às diárias dos motoristas.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


José Valdir Sgrigneiro – Presidente


José Osmir Bertazzoni - Diretor

 www.smunicipais.org.br

Sede Administrativa:
Rua Ipiranga, 553 – Centro –
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480
– Tel. (19) 3403-1818 /
(19) 99705-8280

Sede São Pedro: Avenida
Paschoal Antonelli, 35 -
Residencial Doce Terra – São
Pedro/SP - CEP 13.524-000
– Tel. (19) 3481-3507

Sede Charqueada: Rua Antônio
Furlan, 177 – Jardim São Benedito -
Charqueada/SP - CEP 13.517-028
– Tel. (19) 3403-1804

SIND+ (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 - Castelinho – Piracicaba
– SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 074

São Pedro, 20 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 45 em anexo, que, conforme ementa, “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, concede aumento real de salário da forma da que específica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica tendo em vista da data fixada para a implementação dos reajustes (mês base - março 2026), isto é, os valores reajustados deverão constar da próxima folha de pagamento, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 45/2026

Data 23/03/2026 Hora: 09:20

Autor THIAGO SILVA

Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados integrantes dos quadros de pessoal

Número de Protocolo
00429/2026